



W. f Ar  
R

Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão  
Deficiente Mental de Vila Real – Sabrosa

Consulta Prévia  
CPR/ 3 /2022

## **Caderno de Encargos**

**Aquisição de bens de Mercearia e Enlatados para a  
APPACDM Vila Real – Sabrosa**



W. J. S.  
R.

## FORMULÁRIO DE CADERNO DE ENCARGOS

### Cláusulas Jurídicas

#### Capítulo I - Disposições gerais

##### Cláusula 1.<sup>a</sup> - Objeto

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Bens de Mercearia e Enlatados para a APPACDM Vila Real – Sabrosa.**

2- O objeto do contrato abrange a aquisição de bens de Mercearia e Enlatados de acordo com as especificações técnicas anexas (alínea a) Anexo I).

##### Cláusula 2.<sup>a</sup> - Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2- O contrato a celebrar integra ainda nos termos do n.º 2 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



W.  
A.  
R.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª - Documentos da proposta**

1- Na proposta, o concorrente deverá apresentar os seguintes elementos:

- a) Identificação do procedimento ao qual concorre, com a identificação do prazo de execução.
- b) Declaração de aceitação de todas as condições constantes no caderno de encargos, conforme Anexo I do CCP.

2- O formulário a que se refere a alínea b) do número anterior deverá ser preenchido sem efetuar alterações à sua estrutura.

3- A proposta mencionará expressamente que aos preços acresce IVA à taxa legal em vigor, caso seja aplicável, e serão indicados em euros e em algarismos.

4- O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período não inferior a 66 (sessenta e seis) dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

5- Não é permitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

6- Quaisquer encargos relativos à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes ou outras atividades com elas conexas, são suportados integralmente pelos concorrentes.

### **Cláusula 4.ª - Modo de apresentação das propostas**

1- A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa.



W.  
R. A. J.

- 2- A proposta deverá ser elaborada nos termos do presente caderno de encargos.
- 3- Caso a proposta não contenha os requisitos indicados no número anterior a mesma será objeto de exclusão.
- 4- A proposta deverá ser submetida na plataforma acingov ([www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)), dentro do prazo estabelecido.

### **Cláusula 5.ª - Prazo**

- 1- O contrato entra em vigor após a celebração do contrato na forma escrita e terá um prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses ou até ser atingido o valor base do contrato.

### **Cláusula 6.ª – Critério de adjudicação**

- 1- A adjudicação é feita segundo o seguinte critério:
  - Melhor **Preço** do cabaz de produtos solicitados na alínea b) anexo I (o preço apresentado deverá ser por quilo de cada produto)

## **Capítulo II - Obrigações Contratuais**

### **Secção I - Obrigações do Adjudicatário**

#### **Cláusula 7.ª - Obrigações Principais do Adjudicatário**

- 1- Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- 2- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de fornecer os produtos nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos;
  - b) Entregar os produtos de acordos com as encomendas efetuadas nas instalações da APPACDM Vila Real – Sabrosa;



W.  
R. A. S.

- c) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade dos bens fornecidos;
- d) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados a entidade adjudicante relativos ao fornecimento dos bens objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- e) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- f) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;
- g) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- i) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
- k) A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequadas ao fornecimento dos bens.



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

### **Cláusula 8.ª - Garantia dos serviços prestados e dos bens fornecidos**

1- O adjudicatário garantirá a conformidade dos bens envolvidos no objeto do contrato, sem qualquer encargo para o contraente público, pelo(s) prazo(s) indicado(s) na sua proposta e em consonância com a legislação aplicável, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias das exigências legais e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, e que venham a revelar-se a partir da respetiva aceitação do serviço.

### **Cláusula 9.ª - Dever de Sigilo**

1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## **Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante**

### **Cláusula 10.ª - Preço Base e Preço Contratual**

1- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a APPACDM Vila Real - Sabrosa fixa como preço base o valor de **€70.000,00** (setenta mil euros) não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.



W. A. A. R. E.

2- O valor apresentado no número anterior é um valor estimado com a aquisição de bens de mercearia e enlatados para o prazo de 36 meses, pelo que a APPACDM Vila Real – Sabrosa não se obriga à sua efetiva compra.

3- O preço unitário dos bens, apresentados na proposta e que servirão sempre como referência, poderão variar de acordo com o praticado no mercado, devendo sempre o adjudicatário informar de alterações substanciais do preço.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup> - Condições de Pagamento**

1- As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas de acordo com os bens fornecidos.

2- Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao montante indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

3- As faturas devem conter as seguintes informações:

- a) Designação e endereço do adjudicatário;
- b) Data e número da fatura;
- c) Referência e designação do procedimento;
- d) Preço antes e depois de todos os impostos;
- e) Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);

4- As faturas que não cumpram estas disposições podem ser devolvidas.

5- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 4 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

## **Capítulo III - Penalidades Contratuais e Resolução**

### **Cláusula 12.<sup>a</sup> - Penalidades Contratuais**

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a APPACDM Vila Real - Sabrosa pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito



u.  
8  
R  
A

de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante correspondente a 20% do valor contratual.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup> - Força Maior**

1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



u.  
R. D. AS

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, informando o prazo previsível para restabelecer a situação.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup> - Resolução por parte da Entidade Adjudicante**

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do contrato ou da lei.

2- A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.

3- O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.

4- A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> - Resolução por parte do Adjudicatário**

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no art.º 332º do CCP.

### **Capítulo IV - Resolução de litígios**

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup> - Foro competente**

1- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Sabrosa, com expressa renúncia a qualquer outro.



u.  
R  
A  
W

## **Capítulo V - Disposições Finais**

### **Cláusula 17.ª - Proposta**

1- A proposta será excluída, se a sua análise não respeitar os atributos da proposta de acordo com os pontos nº. 1 e 2 do artigo 70º do CCP aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

### **Cláusula 18.ª Caução**

1- Não é exigível prestação de caução ao abrigo do art.º 88º, n.º 2 do CCP.

### **Cláusula 19.ª Documentos de habilitação**

1- O órgão competente para a decisão de contratar pode, a qualquer momento, exigir ao adjudicatário, a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação, previstos no artigo 81.º do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, de acordo com a natureza da prestação de serviços a contratar.

2- Aquando da comunicação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b), d), e), e i) do nº 1 do artigo 55.º do CCP.

### **Cláusula 20.ª Comunicações e notificações**

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 21.ª - Subcontratação e cessação da posição contratual**

1- A subcontratação pelo fornecedor de bens e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.



### **Artigo 22.º - Alterações ao contrato**

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
  - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - b) Decisão judicial ou arbitral;
  - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

### **Cláusula 23.ª - Contagem de Prazos**

- 1- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, salvo indicação expressa em contrário.

### **Artigo 24.º Boa-fé**

- 1- As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

### **Cláusula 25.ª - Legislação Aplicável**

- 1- Em tudo omissa no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:
  - a) CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, na sua redação atual;
  - b) Em demais legislação aplicável.

Sabrosa, 14 de fevereiro de 2022



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

**ANEXO I - Especificações Técnicas**

a) Bens de Merceria e Enlatados apresentados na alínea seguinte e seus similares enquadráveis e definíveis como merceria e enlatados.

b) Cabaz de produtos para aferição do critério de adjudicação:

| Merceria                                         |                             |                             | Enlatados                 |
|--------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|---------------------------|
| Arroz carolino                                   | Açúcar branco               | Gelatina em pó Ananás       | Cogumelos Laminados       |
| Arroz agulha                                     | Sal fino                    | Flocos tipo Nestum          | Salsichas de aves         |
| Massa esparguete                                 | Sal grosso                  | Gelatina em pó morango      | Grão de bico enlatado     |
| Massa macarronete                                | Cereais pequeno-almoço      | Gelatina em pó Tutti frutti | Feijão vermelho           |
| Massa meada                                      | Bolacha tipo Maria          | Gelatina em pó pêssego      | Feijão preto              |
| Massa espiral                                    | Bolacha tipo Cream Cracker  | Vinagre de vinho branco     | Feijão manteiga           |
| Farinha de trigo s/fermento                      | Bolacha Torrada             | Polpa de tomate             | Feijão Frade              |
| Farinha c/fermento                               | Caldo de galinha            | Sumo concentrado Sunquick   | Ananás às rodelas         |
| Leite UHT meio gordo                             | Ovos classe M               | Corante alimentar – colorau | Pêssego às metades        |
| Creme vegetal                                    | Doce de framboesa           | Óleo alimentar              | Tomate pelado aos pedaços |
| Vinho branco para tempero                        | Doce de morango             | Doce de pêssego             | Milho doce                |
| Pimenta preta                                    | Farinha láctea tipo Cerelac | Vinagre de sidra            |                           |
| Iogurtes sólidos 0% açúcares (sabores variados)  | Pimenta branca              | Orégãos                     |                           |
| Iogurtes líquidos 0% açúcares (sabores variados) | Margarina (Becel e Planta ) | Ovos classe M               |                           |
| Pudim preparado                                  | Gelatina preparada          |                             |                           |

A apresentação do preço deverá ser por unidade, isto é, por Litro, quilo, unitário, pacote, lata, garrafa, pack, etc... mediante o tipo de produto.